



## **TÍTULO CORRETORA DE VALORES SA**

### **Regras e Parâmetros de Atuação**

A **TÍTULO CORRETORA DE VALORES SA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 62.169.875/0001-79, doravante designada **TÍTULO**, em atenção ao disposto no artigo 6º da Instrução nº. 387/03 da Comissão de Valores Mobiliários e nas demais normas expedidas pela BOLSA DE VALORES DE SÃO PAULO (BOVESPA), estabelece, por meio deste documento, suas regras e parâmetros de atuação relativamente ao recebimento, registro, recusa, prazo de validade, prioridade, execução, distribuição de negócios e cancelamento de ordens de operações recebidas de seus **CLIENTES** e os procedimentos relativos à liquidação das respectivas operações e custódia de títulos.

#### **1. CADASTRO**

O **CLIENTE**, antes de iniciar suas operações com a **TÍTULO**, deverá fornecer todas as informações cadastrais solicitadas, mediante o preenchimento e assinatura da respectiva Ficha Cadastral, a assinatura do Contrato de Intermediação e a entrega de cópias de documentos comprobatórios requeridos.

O **CLIENTE** deverá, ainda, informar à **TÍTULO**, no prazo de 10 (dez) dias, quaisquer alterações que vierem a ocorrer nos seus dados cadastrais.

#### **2. EASYINVEST**

A **TÍTULO** disponibiliza aos seus clientes, devidamente autorizados, a possibilidade de transmitirem ordens de operações, via Internet, através do Sistema Easynvest.

Este Sistema consiste no atendimento automatizado da **TÍTULO**, possibilitando aos clientes colocarem, inclusive para execução imediata, ordens de compra e venda de valores mobiliários nos mercados à vista (lote-padrão e fracionário) e de opções da BOVESPA.

#### **3. REGRAS QUANTO AO RECEBIMENTO DE ORDENS**

Para efeito desta norma e da Instrução CVM nº 387, entende-se por "Ordem" o ato mediante o qual o **CLIENTE** determina a **TÍTULO** a compra ou venda de valores mobiliários ou registre operação, em seu nome e nas condições que especificar.



A **TÍTULO** receberá os tipos de ordens a seguir identificados, para operações nos mercados à vista, termo, de opções, futuros, de swap e de renda fixa, desde que o **CLIENTE** atenda as demais condições estabelecidas neste documento:

### 3.1. Tipos de Ordens Aceitas

#### BOVESPA

- a. **Ordem Administrada:** é aquela que especifica somente a quantidade e as características dos ativos a serem comprados ou vendidos, cabendo à **TÍTULO**, a seu critério, determinar o momento e os sistemas em que as ordens serão executadas;
- b. **Ordem Casada:** É aquela cuja execução está vinculada à execução de outra ordem do **CLIENTE**, podendo ser com ou sem limite de preço;
- c. **Ordem Discricionária:** é aquela dada por administrador de carteira de títulos e valores mobiliários ou por quem represente mais de um **CLIENTE**, cabendo ao emitente estabelecer as condições em que a ordem será executada e, no prazo estabelecido pela **BOVESPA**, indicar os nomes dos **CLIENTES** finais a serem especificados, atribuindo-lhes as operações realizadas;
- d. **Ordem de Financiamento:** é aquela constituída por uma ordem de compra ou de venda de um ativo em um mercado administrado pela **BOVESPA**, e outra concomitante de venda ou compra do mesmo ativo, no mesmo ou em outro mercado também administrado pela **BOVESPA**;
- e. **Ordem Limitada:** é aquela a ser executada somente ao preço igual ou melhor que o especificado pelo **CLIENTE**;
- f. **Ordem a Mercado:** é aquela que especifica somente a quantidade e as características dos ativos ou direitos, devendo ser executada a partir do momento em que for recebida; e
- g. **Ordem "Stop":** é aquela que especifica o preço do ativo ou direito a partir do qual a ordem deverá ser aberta e o preço em que esta deverá ser executada.

Caso o investidor não especifique o tipo de ordem relativo à operação que deseja executar, a **TÍTULO** poderá escolher o tipo de ordem que melhor atenda as instruções recebidas.



A **TÍTULO** acatará ordens de seus Clientes para operações nos mercados: à vista, a termo, de opções, futuros e de renda fixa.

### **3.2. Quanto às formas aceitas de transmissão das ordens**

As ordens serão transmitidas à **TÍTULO** verbalmente. Caso o **CLIENTE** queira emití-las/transmiti-las exclusivamente por escrito, esta forma deve ser evidenciada formalmente quando do seu cadastramento na **TÍTULO**.

São verbais as ordens recebidas pessoalmente ou via telefônica e escritas aquelas recebidas por carta, meio eletrônico, fac-símile e por qualquer outros meios em que seja possível evidenciar seu recebimento e desde que assegurada a sua autenticidade e integridade, constando, conforme o caso, assinatura, número de linha ou aparelho transmissor e a hora em que a mensagem foi enviada e recebida.

**Todas as ordens, quando direta e automaticamente enviadas pela Internet para o Sistema Easynvest, são consideradas como sendo por escrito. Em caso de interrupção do sistema eletrônico de comunicação da TÍTULO, por motivo operacional ou de força maior, as ordens poderão ser emitidas/transmitidas diretamente à mesa de operações da TÍTULO, por meio do telefone nº (11) 3841-4515, fax nº (11) 3841-4516 ou e-mail easynvest@titulo.com.br.**

As ordens serão recebidas durante os horários regulares de funcionamento dos mercados.

**Em razão dos riscos inerentes aos meios de comunicação utilizados nos Sistemas Eletrônicos de Negociação da Bovespa, e no Easynvest, a TÍTULO não poderá ser responsabilizada por problemas de transmissão, interferências ou intervenções causadas por terceiros ou próprias do meio utilizado.**

### **3.3. Procedimentos de Recusa das Ordens**

- A **TÍTULO** poderá, a seu exclusivo critério, recusar ordens de seus **CLIENTES**, no todo ou em parte, mediante comunicação imediata ao **CLIENTE**, não sendo obrigada a revelar as razões da recusa.
- A **TÍTULO** recusará ordens de operações de clientes que se encontrem, por qualquer motivo, impedidos de operar no mercado de valores mobiliários.



- Quando a ordem for emitida/transmitida por escrito, a **TÍTULO** formalizará a eventual recusa também por escrito.
- A **TÍTULO**, a seu exclusivo critério, poderá condicionar a aceitação das ordens ao cumprimento das seguintes exigências:
  - a) prévio depósito dos títulos a serem vendidos ou, no caso de compra, prévio depósito do valor correspondente à operação;
  - b) na hipótese de lançamentos de opções a descoberto, a **TÍTULO** acatará ordens mediante o prévio depósito dos títulos ou de garantias, na Cia Brasileira de Liquidação e Custódia – CBLC, conforme o caso, por intermédio desta Corretora, desde que aceitas como garantia, também, pela CBLC, ou de depósito de numerário em montante julgado necessário.
  - c) Depósitos adicionais de garantias, a qualquer tempo, nas operações realizadas nos mercados de liquidação futura ou de financiamento para compra de ações (“Conta Margem”).
- A **TÍTULO** estabelecerá, a seu exclusivo critério, limites operacionais e/ou mecanismos que visem a limitar riscos a seu(s) cliente(s), em decorrência da variação de cotação e condições excepcionais de mercado, podendo recusar-se a receber ordens e ou executá-las, total ou parcialmente, mediante a imediata comunicação ao(s) **CLIENTE**(s).
- Ainda que atendidas as exigências acima, a **TÍTULO** poderá recusar-se a receber qualquer ordem, a seu exclusivo critério, e sempre que verificar a prática de atos ilícitos ou existência de irregularidades, notadamente voltadas à criação de condições artificiais de preços, ofertas ou demandas no mercado, manipulação de preços, operações fraudulentas, uso de práticas não equitativas e/ou incapacidade financeira do **CLIENTE**.

#### 4. PESSOAS AUTORIZADAS A EMITIR ORDENS

A **TÍTULO** poderá receber ordens emitidas/transmitidas pelo **CLIENTE** ou seus representantes ou procuradores, desde que devidamente autorizados e identificados na ficha cadastral. No caso de procurador, caberá ao **CLIENTE** apresentar o respectivo instrumento de mandato à **TÍTULO**, a ser arquivado juntamente com a ficha cadastral, cabendo, ainda, ao **CLIENTE**, informar à **TÍTULO** sobre eventual revogação do mandato.



**As ordens, quando direta e automaticamente enviadas pela Internet para o Sistema Easynvest, são de total responsabilidade do CLIENTE que mantém uma senha pessoal e intransferível.**

## **5. PRAZO DE VALIDADE DAS ORDENS**

As ordens terão validade de acordo com o prazo determinado pelo **CLIENTE** quando de sua emissão/transmissão.

A ordem em que o **CLIENTE** não especificar o prazo de validade só poderá ser executada no dia em que for emitida, findo o qual será automaticamente cancelada.

## **6. REGISTRO DE ORDENS DE OPERAÇÕES**

A **TÍTULO** registrará as ordens recebidas por meio de sistema informatizado, o qual atribuirá a cada ordem um número seqüencial de controle, data de emissão e horário de recebimento.

A **TÍTULO** mantém sistema de registro de ordens contendo as seguintes informações:

- Código ou nome de identificação do **CLIENTE** na **TÍTULO**;
- Data, horário e número seqüencial que identifique a seriação cronológica de recepção da ordem;
- Descrição do ativo objeto da ordem (características e quantidade dos valores mobiliários a serem negociados);
- Natureza da operação (compra ou venda);
- Tipo de mercado (à vista, à termo, de opções e futuros);
- Tipo de ordem (Ordem a Mercado, Casada, Administrada, de Financiamento, Discricionária, Limitada ou "Stop");
- Identificação do emissor/transmissor da ordem nos seguintes casos: **CLIENTES** pessoas jurídicas, **CLIENTES** cuja carteira administrada por terceiros, ou ainda, na hipótese de representante ou procurador do **CLIENTE** autorizado emitir/transmitir ordens em seu nome;
- Prazo de validade da ordem; e



- Identificação do Operador de Pregão (código alfa) e de Mesa (nome).

**As ordens quando enviadas diretamente via Internet para o Sistema Easynvest serão consideradas aceitas somente após o momento de sua efetiva recepção pelo Sistema Mega Bolsa da Bovespa e retorno da confirmação de aceite.**

## **7. CANCELAMENTO DE ORDENS**

Toda e qualquer ordem, enquanto não executada, poderá ser cancelada:

- a. Por iniciativa do próprio **CLIENTE**;
- b. Por iniciativa da **TÍTULO**:
  - Quando a operação ou circunstâncias e os dados disponíveis apontarem risco de inadimplência do **CLIENTE**;
  - Quando contrariar as normas operacionais do mercado de valores mobiliários e/ou risco de inadimplência, casos em que a **TÍTULO** deverá comunicar ao **CLIENTE**.

A ordem, enquanto ainda não executada, será cancelada quando o **CLIENTE** decidir alterar quaisquer de suas condições, sendo emitida uma nova ordem. O mesmo procedimento será observado no caso de ordem que apresente qualquer tipo de rasura.

A ordem não executada no prazo pré-estabelecido pelo **CLIENTE** será automaticamente cancelada pela **TÍTULO**.

A ordem cancelada será mantida em arquivo seqüencial, juntamente com as demais ordens emitidas.

Quando o **CLIENTE** escolher a forma de transmissão das ordens por escrito, a **TÍTULO** somente aceitará seu cancelamento se também, for comunicada por escrito.

**O cancelamento das ordens de operações transmitidas diretamente via Internet, para o Sistema Easynvest somente será considerado aceito após sua efetiva recepção pelo Sistema Mega Bolsa da Bovespa desde que o correspondente negócio ainda não tenha sido realizado.**



## **8. EXECUÇÃO DAS ORDENS**

Execução de ordem é o ato pelo qual a **TÍTULO** cumpre a ordem emitida/transmitida pelo **CLIENTE** mediante a realização ou registro de operação nos mercados em que opera.

### **8.1. Execução**

Para fins de execução, as ordens de operações nos sistemas de negociação das Bolsas poderão ser agrupadas, pela **TÍTULO**, por tipo de mercado e título ou características específicas do contrato.

Em caso de interrupção do sistema de negociação da **TÍTULO** ou da BOVESPA, por motivo operacional ou de força maior, as operações, se for possível, serão executadas por intermédio de outro sistema de negociação disponibilizado pela BOVESPA.

**Através do Sistema Easynvest somente serão executadas as ordens de operações cujo valor seja igual ou inferior ao limite estipulado pela TÍTULO**

### **8.2. Confirmação de execução da ordem**

Em tempo hábil, para permitir o adequado controle do **CLIENTE**, a **TÍTULO** confirmará ao **CLIENTE** a execução das ordens de operações e as condições em que foram executadas, verbalmente ou por outro meio pelo qual seja possível comprovar a emissão e o recebimento da mensagem.

A confirmação da execução de operações se dará também mediante a emissão de Nota de Corretagem a ser disponibilizada ao **CLIENTE**.

O cliente receberá no endereço informado em sua ficha cadastral o Aviso de Negociação de Ações – ANA, emitido pela BOVESPA, e o “Extrato de Negociações”, emitido mensalmente pela BOVESPA e pela CBLC, que demonstram os negócios realizados e a posição em aberto em nome do **CLIENTE**.

**A confirmação da execução de ordens recebidas via Internet será feita pela TÍTULO ao CLIENTE por meio de mensagem eletrônica.**

**A indicação de execução de determinada ordem não representa negócio irretratável, pois caso se constate qualquer infração às normas do mercado de valores mobiliários, a BOVESPA e a CVM têm poderes para cancelar os negócios realizados. Dessa forma, as ordens**



transmitidas à **TÍTULO**, diretamente, via Internet, para o Sistema Easynvest, somente serão consideradas efetivamente atendidas quando não se constatar qualquer infração às normas de mercado de valores mobiliários e após esgotados os prazos para realização dos procedimentos especiais de negociação previstos nas normas baixadas pela Bovespa ou pela CVM.

### 8.3. Corretagem

A taxa de corretagem será negociada com o cliente quando da contratação dos serviços.

Com relação às operações realizadas através do Easynvest, será cobrada a taxa de corretagem conforme divulgado na página da **TÍTULO** na internet, que encontra-se disponível no endereço [www.titulo.com.br](http://www.titulo.com.br).

## 9. DISTRIBUIÇÃO DOS NEGÓCIOS

Distribuição é o ato pelo qual a **TÍTULO** atribuirá a seus **CLIENTES**, no todo ou em parte, as operações por ela realizadas, nos diversos mercados.

A **TÍTULO** fará a distribuição dos negócios realizados na BOVESPA por tipo de mercado, valor mobiliário/contrato e por lote padrão/fracionário, obedecidos os seguintes critérios:

- a) somente as ordens que sejam passíveis de execução no momento da efetivação de um negócio concorrerão em sua distribuição;
- b) as ordens de pessoas não vinculadas à sociedade **TÍTULO**, terão prioridade em relação às ordens de pessoas a ela vinculada;
- c) as ordens Administradas, de Financiamento e Casadas não concorrem entre si nem com as demais, pois os negócios foram realizados exclusivamente para atende-las;

Observados os critérios mencionados nos itens anteriores, a numeração cronológica de recebimento da ordem determinará a prioridade para o atendimento de ordem emitida por conta de cliente da mesma categoria, em que o cliente interfere em tempo real, via telefone, no seu fechamento.

**As ordens quando enviadas diretamente via Internet para o Sistema Easynvest não concorrerão, quando de sua distribuição, com os demais negócios executados pela TÍTULO.**



## 10. LIQUIDAÇÃO DAS OPERAÇÕES

A **TÍTULO** manterá, em nome do **CLIENTE**, conta corrente não movimentável por cheque, destinada ao registro de suas operações e dos débitos e créditos realizados em seu nome.

O **CLIENTE** obriga-se a pagar com seus próprios recursos à **TÍTULO**, pelos meios que forem colocados à sua disposição, os débitos decorrentes da execução de ordens de operações realizadas por sua conta e ordem, bem como as despesas relacionadas às operações.

Os recursos financeiros enviados pelo **CLIENTE** à **TÍTULO**, via sistema bancário, somente serão considerados disponíveis após a confirmação, por parte da **TÍTULO**.

Caso existam débitos pendentes em nome do **CLIENTE**, a **TÍTULO** está autorizada a liquidar, em bolsa ou em câmaras de compensação e liquidação, os contratos, direitos e ativos, adquiridos por sua conta e ordem, bem como a executar bens e direitos dados em garantia de suas operações ou que estejam em poder da **TÍTULO**, aplicando o produto obtido no pagamento dos débitos pendentes, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial. Se ainda, persistirem débitos de liquidação, a **TÍTULO** poderá tomar medidas judiciais que julgar necessárias.

## 11. SISTEMA DE GRAVAÇÃO

As conversas telefônicas mantidas entre o **CLIENTE** e a **TÍTULO** e seus profissionais, para tratar de quaisquer assuntos relativos às suas operações, serão gravadas, podendo o conteúdo das gravações ser usado como prova no esclarecimento de questões relacionadas à sua conta e suas operações. As gravações serão arquivadas pelo prazo mínimo de seis meses.

## 12. CUSTÓDIA DE VALORES MOBILIÁRIOS

O **CLIENTE**, antes de iniciar suas operações, adere aos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Custódia Fungível de Ativos da CBLC, firmado pela **TÍTULO**, outorgando à CBLC poderes para, na qualidade de proprietário fiduciário, transferir para seu nome, nas companhias emitentes, os ativos de sua propriedade.

Os serviços objeto do mencionado contrato compreendem a guarda de ativos, a atualização, o recebimento de dividendos, bonificações, juros, rendimentos,



exercício de direitos em geral e outras atividades relacionadas com os Serviços de Custódia de Ativos.

O ingresso de recursos oriundos de direitos relacionados aos títulos depositados na custódia serão creditados na conta corrente do **CLIENTE**, na **TÍTULO**, e os ativos recebidos serão depositados em sua conta de custódia, na CBLC.

O exercício de direito de subscrição de ativos somente será realizado pela **TÍTULO** mediante autorização do **CLIENTE**, e prévio depósito do numerário correspondente.

O **CLIENTE** receberá no endereço indicado à **TÍTULO**, extratos mensais emitidos pela CBLC, contendo a relação dos ativos depositados e demais movimentações ocorridas em seu nome.

A conta de custódia, aberta pela **TÍTULO**, na CBLC, será movimentada exclusivamente por esta Corretora.

### **13. DISPOSIÇÕES GERAIS**

O **CLIENTE** tem claro que os termos do presente poderão ser alterados unilateralmente pela **TÍTULO**.

O **CLIENTE** sempre estará vinculado as Regras e Parâmetros de Atuação vigente, divulgadas na página da **TÍTULO** na internet, que encontra-se disponível no endereço [www.titulo.com.br](http://www.titulo.com.br).

A **TÍTULO** manterá todos os documentos relativos às ordens e as operações realizadas pelo prazo e nos termos estabelecidos pela Comissão de Valores Mobiliários.

São Paulo, 26 de fevereiro de 2008